



Acórdão n.º 96 - 2022/2023

N.º Processo: 96/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO4 – TAÇA DE PORTUGAL MASCULINOS 2023

Data: 28/05/2023 - Hora: 17:30 - Local: Alvalade

Clubes:

- **Visitado:** Sporting Clube de Portugal (SCP)
- **Visitante:** Clube Aquático Pacense (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **SHAHROOZ SHARIFAN** e **DIOGO LUÍS**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 04:24 do período 3 o jogador Ricardo Afonso Mendes número 5 da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) após uma dupla exclusão (...) ter proferido “se não sabes não apitas”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**
- **“Aos 04:29 do período 4 o HeadCoach, João Sá, da equipa CAP foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”**





- **“Aos 04:17 do período 4 o jogador Luís Moreira número 8 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) após uma exclusão a este jogador e um time out pedido pela equipa do SCP, este jogador foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ter proferido “abre os olhos”. Foi mostrado respetivo cartão vermelho e após isto o jogador ainda proferiu “filho da puta”.”**
- **“Aos 00:01 do período 4 o jogador Ricardo Sousa número 9 da equipa CAP foi admoestado com Exclusão por Brutalidade (...) por ter agredido o jogador n.º 11 da equipa do SCP com um soco na face. Foi mostrado respetivo cartão vermelho e assinalada grande penalidade.”**
- **“Foi mostrada intenção de protesto após o término do jogo pela equipa do CAP. No entanto, não foi chegado à equipa de arbitragem nenhum documento a formalizar esta mesma intenção.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“(...) o jogador Ricardo Afonso Mendes (...) da equipa SCP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) após uma dupla exclusão (...) ter proferido “se não sabes não apitas”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que: **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.”**

3.2 O jogador Ricardo Afonso Mendes (SCP), que após uma dupla exclusão proferiu a expressão **“se não sabes não apitas”**, praticou inequivocamente um acto de má conduta, desrespeitoso para com os árbitros do jogo, pretendendo significar que tais árbitros não estavam a exercer





competentemente as suas funções de arbitragem, de análise, julgamento e de aplicação das regras do jogo às ocorrências da partida, e que, como tal, não deveriam arbitrar o jogo - **“se não sabes não apitas”**”.

3.3 O jogador Ricardo Afonso Mendes (SCP) ao dirigir a expressão *supra* referida à equipa de arbitragem atacou a autoridade da mesma equipa de arbitragem, demonstrando má conduta - desrespeito para com os árbitros, querendo afirmar que estes eram incompetentes no exercício das suas funções, por não as saberem executar, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho. (***“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) após uma dupla exclusão (...) ter proferido “se não sabes não apitas”. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.”***)

3.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do SCP, Ricardo Afonso Mendes, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

4. “(...) o HeadCoach João Sá da equipa CAP foi admoestado com cartão amarelo (...) por sucessiva contestação às decisões da equipa de arbitragem.”

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”**.

4.2 Nestes termos, sem necessidade de outras considerações, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador João Sá (CAP) a exibição do cartão amarelo dos autos.

5. “(...) o jogador Luís Moreira (...) da equipa CAP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por (...) após uma exclusão a este jogador e um time out pedido pela equipa do SCP, este jogador foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada por ter proferido “abre os olhos”. Foi mostrado respetivo cartão vermelho e após isto o jogador ainda proferiu “filho da puta”.

5.1 O jogador Luís Moreira (CAP), que após a sua exclusão proferiu a expressão **“abre os olhos”**, o que determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho, e que, após a exibição deste,





disse **“filho da puta”**”, praticou, também, inequivocamente um acto de má conduta, desrespeitoso para com os árbitros do jogo, pretendendo com o mesmo significar que os árbitros do jogo não estavam a exercer cabalmente as suas funções de arbitragem, de análise, julgamento e de aplicação das regras do jogo às incidências do encontro, tendo, por esse motivo, de *abrir os olhos*.

5.2 Acresce que, o jogador Luís Moreira (CAP), logo após a ter sido admoestado com cartão vermelho, ainda, proferiu a expressão **“filho da puta”**, num comportamento demonstrativo de má conduta, traduzido na utilização de uma expressão verbal obscena e grosseira dirigida aos árbitros, no limite da injúria, contudo, admite-se, naquelas circunstâncias, sem dolo, porque proferida no *“calor do jogo”*, mas, ainda assim, com a carga de *ofensividade* (a quem é dirigida, *in casu*, aos árbitros) que lhe é objectivamente inerente e, como tal, grave e censurável disciplinarmente.

5.3 O jogador Luís Moreira (CAP), que **“após uma exclusão (...) e um time out (...)”** proferiu **“abre os olhos”**, o que determinou a sua exclusão definitiva do jogo com substituição e a exibição do correspondente cartão vermelho e que, depois de ter sido advertido com este cartão, ainda, vociferou **“filho da puta”**, demonstrou desrespeito para com os árbitros, enquanto autoridades máximas, revelou falta de educação e atentou contra as regras da ética desportiva, praticando um acto de má conduta.

5.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide que, atentas as circunstâncias acima descritas, é adequado punir o jogador do CAP, Luís Moreira, na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

6. “(...) o jogador Ricardo Sousa (...) da equipa CAP foi admoestado com Exclusão por Brutalidade (...) por ter agredido o jogador n.º 11 da equipa do SCP com um soco na face. Foi mostrado respetivo cartão vermelho e assinalada grande penalidade.”

6.1 O artigo 54.º do Regulamento Disciplinar dispõe que **“1. O jogador que cometa um ato de brutalidade contra outro jogador, dentro de água e em situação de jogo, ou durante alguma paragem de jogo, desconto de tempo ou nos intervalos entre os períodos, tal como definida nas regras do jogo aplicáveis, é punido com a pena de 2 a 5 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade ao abrigo da Regra WP 21.14”**.





6.2 O relatório de arbitragem é peremptório ao relatar que o jogador Ricardo Sousa (CAP) agrediu fisicamente o seu adversário, o jogador Francisco Claro Castro (SCP), “**com um soco na face**”, o que determinou que lhe fosse “**mostrado respetivo cartão vermelho e assinalada grande penalidade.**”

6.3 Com efeito, o jogador Ricardo Sousa (CAP) praticou uma acção violenta, agredindo fisicamente o seu adversário, desferindo-lhe um soco na face.

6.4 No caso *sub judice*, o conceito de “*Brutalidade*” está preenchido, para efeitos disciplinares, dado que conduta do jogador Ricardo Sousa (CAP) se consubstanciou numa agressão física perpetrada sobre “**o jogador n.º 11 da equipa do SCP com um soco na face**”, susceptível de provocar lesões no corpo e saúde do adversário, afectando, ainda, os valores desportivos subjacentes à competição, à ética desportiva e à cortesia própria da natação, bem como a sua imagem e credibilidade, bem sabendo, o jogador Ricardo Sousa (CAP), que a sua conduta era regulamentarmente proibida e que, como atleta, lhe era exigível um outro comportamento, condigno, sendo a sua acção, normativa e socialmente, censurável.

6.5 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador do CAP, Ricardo Sousa, na pena de 3 (Três) jogos de suspensão (artigo 54.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

7. No que concerne à referência no relatório de arbitragem que “**Foi mostrada intenção de protesto após o término do jogo pela equipa do CAP**” e que “**No entanto, não foi chegado à equipa de arbitragem nenhum documento a formalizar esta mesma intenção**”, e, sendo certo que, até à presente data, não deu entrada nos Serviços da FPN qualquer protesto formal escrito da equipa CAP, o Conselho de Disciplina decide, nesta parte, arquivar os autos.

8. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador Ricardo Afonso Mendes (Sporting Clube de Portugal – SCP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão, por “*má conduta*” (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador JOÃO SÁ (Clube Aquático Pacense – CAP) a exibição de cartão amarelo (artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**





- **Condenar o jogador LUÍS MOREIRA (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão, por “*má conduta*” (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador RICARDO SOUSA (Clube Aquático Pacense – CAP) na pena de 3 (Três) jogos de suspensão, por “*Brutalidade*” (artigo 54.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 6 de junho de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

